



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.509, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(COSIP) AOS CONTRIBUINTES
VINCULADOS ÀS UNIDADES
CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA
TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 1º A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

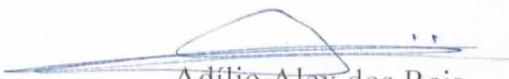
§ 2º Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 3º Caso a conta de energia elétrica já tenha sido faturada e havido o lançamento da cobrança da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) referente ao período descrito no *caput* do artigo 1º, fica a concessionária de energia elétrica autorizada a fazer a compensação do valor pago na fatura subsequente.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 06 de maio de 2020.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06 de maio de 2020.

